MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28
Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 008/91

Data 13/05/91

Súmula: Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação 01 (um) terreno urbano de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a desapropriação amigável ou Judicial, de 01 (um) lote urbano com 210,0 m2 situado na esquina das Ruas 07 de Setembro e Espedicionário Antonio Pires, pertencente ao Sr. Amadeus Caldas de Oliveira, portador da Cédula de Identidade No. 3.302.639-0, substalecimento de Procuração, feito no Cartório do Sr. Evandro de Almeida, fls. 92 do livro 47P.

Art. 2o.) O valor a ser pago pela desapropriação em caráter amigável, será o estabelecido pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto No. 008/91 de 15 de janeiro de 1991, que estipula o valor do imóvel em Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para a execução da desapropriação amigável ou judicial, prevista nesta Lei, são os previstos no orçamento em vigor, da Unidade Orçamentária 0501 - Secretaria de Educação conta 0530 código 08421881-04 - Expansão de rede física de ensino.

Art. 3o.) Esta área será destinada para a ampliação das instalações da Escola Municipal Santo Antonio.

Art. 4) Fica o Executivo Municipal autorizado através dos setores competentes a tomar todas as providências, que se fizerem necessárias, para concretizar a presente desapropriação.

Art. 5) Esta Lei, vigorará à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de maio de 1991.

FRANCISCO DELLE
Prefeito em Exercício